

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação KAPPA**

**TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0019.023423/2021-31**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 280/2021/KAPPA/SUPEL/RO**

**OBJETO: Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de personalização e emissão de Identidade Funcional (cartão físico) dos servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia (PCRO).

**DA ADMISSIBILIDADE**

O pedido de **IMPUGNAÇÃO**, fora encaminhado pela empresa **F3 COMERCIAL – EIRELI EPP**, via e-mail, no dia **23/08/2021**, nesse sentido considerando que a sessão inaugural esta pré-agendada para o dia **30/08/2021 às 10 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido, sendo ele **tempestivo**.

**DO QUESTIONAMENTO 1 –**

No item apontamento numero 0017517859-SEI/RO de 23/04/2021, verificamos que a equipe de cotação equivocou-se quanto ao material solicitado, fazendo buscas em Banco de Preços de: Carteira Porta Cartão de Identidade Funcional, conforme modelo especificações constantes neste Termo de Referência - Anexo II. CARTEIRA PORTA CARTÃO IDENTIDADE FUNCIONAL Carteira Porta Cartão de Identidade Funcional em couro sintético contendo as seguintes características: Material: couro sintético; Cor: preta; Frente: impressão em baixo relevo (queimada) da expressão "Ministério da Justiça" em caixa alta, centralizada na parte superior; do Brasão da República centralizado na parte central; e da expressão "Fundação Nacional do Índio" em caixa alta, centralizada na parte inferior. Interior: do lado esquerdo local para acomodar o Cartão de Identidade Funcional com plástico transparente; do lado direito o Brasão da Funai em material metálico e centralizado. do lado direito e abaixo do Brasão da Funai, local para acomodar demais cartões e documentos. Traseira: lisa sem inscrições, podendo ser inserido o nome do fabricante e m baixo relevo (queimado). Traseira: lisa sem inscrições, podendo ser inserido o nome do fabricante em baixo relevo (queimado). Dimensões: parte frontal (fechada) 8,6 X 11,9 X 1,4 cm; parte interna aberta 17,3 X 11,9 X 0,7 cm. Estado: Cidade: Endereço:

Totalmente fora do que esta sendo adquirido: Serviço de personalização de carteira de identidade funcional em formato físico tipo cartão funcional no padrão Polícia Civil Nacional, laminação do polietileno (PET) a quente; impressão por camadas (lâminas) em frente e verso coloridas; foto impressa em 24,6mm X 19mm em quadricromia.

**DO QUESTIONAMENTO 2 –**

Ao procurarmos à SESDEC para obtermos mais informações sobre os serviços, nos foi informado que eles só dispõem dos Banco de Dados dos Funcionários, que não dispõem do SOFTWARE para execução dos serviços.

**DO QUESTIONAMENTO 3 –**

Pergunta: Quem arcará com a despesa de aquisição de Software ESPECÍFICO para este tipo de serviço?

Onde serão executados os serviços, na sede da Contratada ou na sede do Contratante pois trata-se serviço ALTAMENTE CONFIDENCIAL, E DE SEGURANÇA NACIONAL.

**DO QUESTIONAMENTO 4 –**

Onde a empresa contratada conseguira o Software, e os equipamentos para a execução dos serviços.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação KAPPA**

**DAS RESPOSTAS.**

**RESPOSTA EQUIPE TÉCNICA DA POLÍCIA CIVIL AO QUESTIONAMENTO 1**

A empresa impugnante apresenta contradição entre pesquisa de preços do objeto pesquisado e objeto pretendido pelo Edital supra.

Fato verossímil. Inclusive, levou à invalidação da homologação anterior feita por esta Administração, conforme exarado no Ofício nº 24815/2021/PC-NCP (id: [0020066381](#)).

É bem verdade que o objeto constante no **subitem 2.1** do Termo de Referência (TR) PC-NCP 0018609088 (id: [0018609088](#)), difere daquilo que foi objeto de pesquisa de preços pela Supel (id: [0017517859](#)), implicando na composição de estimativa de preços a menor.

Após nova Cotação no banco de preços (id: [0020135768](#)), foi produzido novo Quadro Comparativo (id: [0020135794](#)) pela Supel. Com isso foi gerada nova estimativa de preço do objeto a ser licitado sob o critério de menor preço global, conforme **subitem 5.1** do TR.

**RESPOSTA EQUIPE TÉCNICA DA POLÍCIA CIVIL AO QUESTIONAMENTO 2**

Quanto à essa questão, o **subitem 12.1.7** do TR (id: [0018609088](#)), deixa claro que a futura contratada é "[...] *responsável pela entrega dos produtos, utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios*". (grifamos)

Ou seja, a manipulação de *softwares* e uso de *hardwares* empregados na confecção do produto pretendido deverão ser de propriedade e de total responsabilidade da empresa contratada. Não acarretando qualquer ônus para a Administração.

**RESPOSTA EQUIPE TÉCNICA DA POLÍCIA CIVIL AO QUESTIONAMENTO 3**

A impugnante apresenta dúvida quanto ao local físico para produção do objeto licitado. Nesse caso, o TR não prevê cessão de qualquer espaço físico por parte da Polícia Civil do Estado de Rondônia para emissão do objeto em licitação. Implica dizer que os serviços envolvidos na confecção do objeto pretendido deverão ser desenvolvidos, exclusivamente, nas dependências da empresa contratada.

Já a confidencialidade que envolve o contrato está previsto no **subitem 12.1.18** do TR: "*Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, salvo quando autorizada pelo CONTRATANTE.*".

Portanto, a futura contratada deve estar ciente de que ao ter acesso a dados sigilosos (biográficos e biométricos) dos servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia, deve zelar pela sua confidencialidade, salvo em casos decididos pela Direção Superior da PCRO. Do contrário, incorrerá em crime, acarretando sanções na esfera administrativa e criminal.

**RESPOSTA EQUIPE TÉCNICA DA POLÍCIA CIVIL AO QUESTIONAMENTO 4**

Nesse caso, o **subitem 2.1** do TR, traz como objeto do processo licitatório **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de personalização e emissão de Identidade Funcional** (cartão físico) dos servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia (PCRO), conforme Portaria nº. 320/2020, expedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). (grifamos)

Nesse sentido, entende-se que a empresa a ser contratada deve guardar a *expertise* necessária a ser utilizada na emissão de identidade funcional dos servidores da PCRO nos moldes exigidos na Portaria nº. 320/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A observância deste preceito está previsto nas obrigações e deveres da parte contratada. Senão, vejamos o que diz os subitens 12.1.4 e 12.1.15, constantes no TR:

12.1.4 Fornecer o(s) material(ais) conforme especificação(ões), marca(s), validade(s) e preço(s) proposto(s) na licitação, nas condições, prazos, quantidades

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação KAPPA**

e especificação(ões) estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do(s) material(ais).

[...]

12.1.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRANTANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE.

Nessa esteira, a exigência de empresa especializada no ramo de emissão de serviço/produto objeto desta licitação é condição *sine qua non* para contratação. Não sendo possível, portanto, subcontratações ou reunião consorciada, com previsão nos **subitens 22.1 e 23.2** do TR. Pois,

22.1 É vedada a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial pela CONTRATADA à outra empresa, para o fornecimento do objeto deste instrumento.

[...]

23.2 Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste **caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.**

Ante o exposto, esperamos ter respondido aos questionamentos apontados pela impugnante e sanado dúvidas em relação ao Termo de Referência (TR) PC-NCP 0018609088 (id: [0018609088](#)), base do Edital PE 280/2021 (id: [0019875477](#)).

Feito isso, postulamos pelo prosseguimento do certame.

#### **DA DECISÃO**

Desta forma, considera-se sanado o Pedido de **IMPUGNAÇÃO**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9272, e-mail: [supel.kappa@gmail.com](mailto:supel.kappa@gmail.com).

Porto Velho, 01 de outubro de 2021.

**CAMILA CAROLINE ROCHA PERES**

Pregoeira substituta da Equipe KAPPA/SUPEL/RO